



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.964/2022

Vereador Autor: Luiz Matos.

Dispõe sobre a destinação de percentual de barracas no parque de exposições por ocasião do evento festivo em comemoração ao aniversário do Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por ocasião do evento comemorativo do aniversário da cidade, poderá o Poder Executivo, reservar percentual *mínimo* 10% (dez por cento) de barracas dentro da área destinada à realização da festividade, para entidades filantrópicas e/ou de trabalho voluntário, sem fins lucrativos, com domicílio na cidade de Macaé.

§ 1º As barracas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser cedidas sem ônus para as entidades.

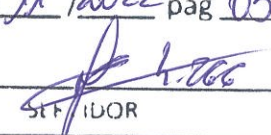
§ 2º Para fim de concessão do benefício, as entidades interessadas deverão protocolar junto ao órgão organizador, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à abertura oficial do evento, a sua intenção de participar.

Art. 2º O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no que tange ao percentual ideal e demais pertinências à correta e efetiva consecução desta lei, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2022.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	604 ANO 111
Data	12/11/2022 pag 05
	 SECRETÁRIO